



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2026 Edição nº 1122

quinta-feira, 4 de junho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

## Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. [www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

## Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

## Sumário

**Poder Executivo**  
**Prefeitura Municipal de Guzolândia**

### PÁGINA 02 A 03:

PORTARIA

### PÁGINA 04 A 05:

RESOLUÇÃO

### PÁGINA 06:

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO

### PÁGINA 07:

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS/ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de  
Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Portaria nº. 106, de 03 de junho de 2026.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 1º e a alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os membros para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

- I – Presidente **NADIA APARECIDA LEITE**
- II – Membro **ROSEMEIRE MEDINA**
- III – Membro **LIDIANE APARECIDA SCALLOSSI**

§ 1º – Os efeitos desta Portaria se aplicam aos termos aditivos.

§ 2º – O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º – Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o, servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º – Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º – Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Artigo 2º.** – Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Único** – A Comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de  
Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 03 de junho de 2026.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho  
**Prefeito Municipal**

Thales Natal Tieni Pereira  
**Procurador Geral**

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -  
DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte  
**Secretária**

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

### RESOLUÇÃO Nº 07/2026

**Dispõe sobre as diretrizes para a aplicação anual de, no mínimo, 4% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à expansão das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Guzolândia/SP, em conformidade com a Resolução CEB/CNE nº 23/2026.**

O DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUZOLÂNDIA/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos artigos 205, 206, 211 e 212 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 220, de 23 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

Considerando a Resolução CEB/CNE nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Considerando a Resolução CEB/CNE nº 23, de 2026, que estabelece diretrizes para a destinação de recursos do FUNDEB à criação e expansão de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

Considerando as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Guzolândia;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece as diretrizes para a aplicação anual de recursos do FUNDEB destinados à expansão e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Guzolândia.

Art. 2º - O Município de Guzolândia aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB em ações voltadas à expansão, manutenção e qualificação das matrículas em tempo integral, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Resolução poderão ser utilizados para:

- I – remuneração dos profissionais da educação que atuam em classes, turmas e atividades vinculadas à educação em tempo integral;
- II – ampliação da jornada escolar dos estudantes;
- III – aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos destinados às atividades da educação em tempo integral;
- IV – adequação, ampliação e manutenção dos espaços escolares necessários ao atendimento em tempo integral;

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

LIMOEIRO – CEP: 15.357-018



(17) 3637-1194



[prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)



<https://guzolandia.sp.gov.br/>



## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - SP

- V – desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores, esportivos, culturais, científicos e tecnológicos;
- VI – formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da educação em tempo integral;
- VII – outras despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - A aplicação dos recursos observará os princípios da eficiência, equidade, transparência e qualidade da educação pública, priorizando a ampliação progressiva do número de matrículas em tempo integral.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação elaborará, anualmente, plano de expansão das matrículas em tempo integral, contendo:

- I – diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II – metas de expansão de matrículas;
- III – estimativa dos recursos financeiros necessários;
- IV – cronograma de execução;
- V – indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - O acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos serão realizados pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação apresentará relatório anual contendo:

- I – percentual dos recursos aplicados;
- II – número de matrículas criadas ou ampliadas;
- III – ações desenvolvidas;
- IV – resultados alcançados;
- V – perspectivas de expansão para o exercício subsequente.

Art. 8º - A implementação das ações previstas nesta Resolução deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guzolândia/SP, 29 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDREI DUARTE DE SOUZA  
Data: 03/06/2026 14:06:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andrei Duarte de Souza  
Departamento Municipal de Educação  
Guzolândia/SP

RUA MANOEL PEREIRA NUNES, Nº. 367.

(17) 3637-1194

prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

LIMOIEIRO - CEP: 15.357-018

<https://guzolandia.sp.gov.br/>



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de  
Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA. SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/ EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 033/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 3339/2026. Contratado: **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP**. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto técnico de engenharia/arquitetura para implantação de ciclovia e pista de caminhada nas Avenidas João Tim e Alan Kardec, respectivamente, no município de Guzolândia/SP. Totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Assinatura: 28/05/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho- Prefeito.

Contrato nº 034/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 3609/2026. Contratado: **KAYLAINE ANDAVIT OLIVEIRA DOS SANTOS**. Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço simples de auxiliar de suprimentos de farmácia, conforme Termo de Referência. Totalizando o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Assinatura: 29/05/2026. Ione Rita de Oliveira Matos- Diretora do Departamento de Saúde.

Contrato nº 035/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 3435/2026. Contratado: **NUTRIVIDA CONSULTORIA LTDA**. Objeto: Contratação emergencial temporária de Nutricionista para atuar no setor da merenda escolar do município, por motivo de exoneração da servidora efetiva do cargo. Totalizando o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Assinatura: 29/05/2026. Andrei Duarte de Souza- Diretor do Departamento de Educação.

Contrato nº 036/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Guzolândia. Processo nº 3208/2026. Contratado: **BENER ENGENHARIA E SERVICOS ELETRICOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto elétrico completo, contemplando desenhos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memorial de cálculo, cálculo de carga, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, aprovação junto a distribuidora de energia local- Neoenergia Elektro, e emissão de ART, destinado à ampliação, troca e melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Guzolândia/SP. Totalizando o valor de R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais). Assinatura: 01/06/2026. Luiz Antonio Pereira de Carvalho- Prefeito.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

Ano 2026 Edição nº 1122

quinta-feira, 4 de junho de 2026

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de  
Carvalho"  
ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS/ EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Contrato Administrativo/Ata 002/2.025 – Processo Administrativo 766/2.025

Contratante: Município de Guzolândia/SP. Contratada: Eloisa Abrantes

Consultoria LTDA-EPP, CNPJ (MF) 28.800.831/0001-43.

Objeto: Termo aditivo – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo/Ata nº 002/2.025 até 11 de maio de 2.027, a contar do término da sua vigência atual, conforme decisão constrante no Processo Administrativo nº 766/2.025, nos termos da Cláusula Quarta do referido instrumento contratual.

Data da assinatura: 10 de maio de 2.026.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033  
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: [prefeitura@guzolandia.sp.gov.br](mailto:prefeitura@guzolandia.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.guzolandia.sp.gov.br](http://www.guzolandia.sp.gov.br)

